



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Ofício Seg.n.º 42/2019

Piedade, 26 de abril de 2019

Senhor Presidente,

Autue-se e registre-se. Após a
Assessoria Jurídica e Comissões
competentes.

em 7.5.2019
[Assinatura]
Diretor de Gabinete
Procedente

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012, que disciplina a estrutura funcional do Quadro do Magistério e dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do município de Piedade, cria 04 cargos de professor de Educação Física, 04 cargos de Professor de Artes, 04 cargos de Gestor de Escola e cria 33 novos cargos de professor e dá outras providências.

A presente alteração com a consequente criação de 33 novos cargos de provimento efetivo de professores de Educação Básica se justifica em razão da contínua e crescente demanda de alunos.

A atual administração promoveu a relevante ampliação das vagas na rede municipal de ensino, com a abertura de novas turmas de creche (0-3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) e neste contexto na mesma medida em que busca dar efetividade aos instrumentos e políticas públicas de desenvolvimento na área de educação, garantindo o acolhimento das necessidades da população e procura melhor atender ao disposto no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reforçando o implemento das atividades concernentes ao “cuidar” e ao “educar” na esfera da educação infantil, de forma a propiciar, com mais capilaridade, a atuação direta de profissionais docentes com atribuições focadas para nesse segmento da educação básica e para o atendimento da LDB de 1996, em seu art. 23, que regulamenta a carga horária mínima de horas aulas para educação básica, para aplicar da melhor maneira os recursos públicos, com economicidade, tanto de recursos quanto de trabalhos, e dar mais agilidade e eficácia ao serviço público.

Ainda, desde o ano de 2013, o quadro de professores e de suporte pedagógico não foi ampliado a fim de dar cabo as necessidades no atendimento educacional básico e assegurar a concretização de nosso compromisso com a qualificação dos serviços públicos.

Ademais, a Lei Municipal no 4387, de 23 de junho de 2015, a qual dispõe sobre o Plano Municipal de Educação - PME, e dá outras providências e que possui vigência decenal, sedimentou a Educação Infantil no patamar prioritário no âmbito das atuais políticas públicas educacionais da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, trazendo, no seu universo de metas, como um dos seus maiores objetivos a ampliação gradativa e a universalização da disponibilidade de vagas, sempre visando o cumprimento das diretrizes legais e o atendimento das demandas existentes no município.

Câmara Municipal de Piedade

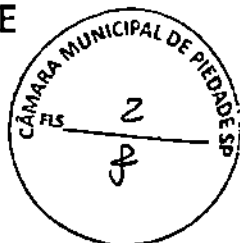


PROTOCOLO GERAL 297/2019
Data: 02/05/2019 - Horário: 16:12
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Assim, a minuta do projeto de lei em pauta reafirma o nosso compromisso com valorização e profissionalização dos servidores da educação, cujas atividades são essenciais para a sociedade como formadores das novas gerações, com destaque na melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população escolar do Município de Piedade, bem como, incrementando a eficácia e a continuidade das ações administrativas e diretrizes que orientam a educação.

Por oportuno, ressaltamos que os cargos objeto de proposição de criação, oportunamente, de acordo com as contingências serão preenchidos por concurso público, o que é a regra para provimento no serviço público.

Acompanham o presente projeto de lei o estudo de Impacto

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do artigo 42, da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Alvaro Francisco Figueiredo Junior
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Senhor
Daniel Dias de Moraes
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de
Piedade – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Projeto de Lei nº 04 de 26 de abril de 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012, que disciplina a estrutura funcional do Quadro do Magistério e dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do município de Piedade, cria 04 cargos de professor de Educação Física, 04 cargos de Professor de Artes, 04 cargos de Gestor de Escola e 33 novos cargos de professor de Educação Infantil e dá outras providências"

Álvaro Francisco Figueiredo Júnior, Prefeito em exercício do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo VI, que integra a Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012, passa a ser substituído pelo anexo constante na presente lei, com as devidas alterações.

Art. 2º - Com as alterações do ANEXO VI de que trata o artigo 1º desta lei, ficam criados 04 novos cargos de professor de Educação Física, 04 novos cargos de Professor de Artes, 04 novos cargos de Gestor de Escola e 33 novos cargos de professor de Educação Infantil.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piedade, 26 de abril de 2019


Alvaro Francisco Figueiredo Junior
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO VI- CARGOS PERMANENTES, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS- QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (QMEB) DA LEI Nº 4239 DE 17 DE ABRIL DE 2012, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

CLASSE DOCENTE									
SITUAÇÃO PREVISTA APÓS CRIAÇÃO/ EXTINÇÃO DE CARGOS NA LEI 429/2012 ALTERADA LEI 4308/2013					SITUAÇÃO NESTA LEI				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS A CRIAR	VAGAS A EXTINGUIR	TOTAIS APÓS CRIAÇÃO/ EXTINÇÃO	TOTAL GERAL APÓS CRIAÇÃO/ EXTINÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS A CRIAR	VAGAS A EXTINGUIR	TOTAIS APÓS CRIAÇÃO/ EXTINÇÃO	TOTAL GERAL APÓS CRIAÇÃO/ EXTINÇÃO
Professor Auxiliar de Educação Básica I - (PAEB I)	-	-	22	22	Professor Auxiliar de Educação Básica I - (PAEB I)	-	-	22	22
Professor de Educação Básica I - (PEB I)- 30 H	-	-	45	223	Professor de Educação Básica I - (PEB I)- 30 H	33	-	78	256
Professor de Educação Básica I - (PEB I)- 40 H	-	-	6		Professor de Educação Básica I - (PEB I)- 40 H	-	-	6	
Professor de Educação Básica I - (PEB I)- 32 H	-	-	172		Professor de Educação Básica I - (PEB I)- 32 H	-	-	172	
Professor de Educação Básica II - (PEB II)- Ed. Inclusiva	-	1	7	35	Professor de Educação Básica II - (PEB II)- Ed. Inclusiva	-	-	7	43
Professor de Educação Básica II - (PEB II)- Arte	-	-	14		Professor de Educação Básica II - (PEB II)- Arte	4	-	18	
Professor de Educação Básica II - (PEB II)- Ed. Física	-	-	14		Professor de Educação Básica II - (PEB II)- Ed. Física	4	-	18	
CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO									
SITUAÇÃO PREVISTA APÓS CRIAÇÃO/ EXTINÇÃO DE CARGOS NA LEI 429/2012 ALTERADA LEI 4308/2013					SITUAÇÃO NESTA LEI				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS A CRIAR	VAGAS A EXTINGUIR	TOTAIS APÓS CRIAÇÃO/ EXTINÇÃO	TOTAL GERAL APÓS CRIAÇÃO/ EXTINÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS A CRIAR	VAGAS A EXTINGUIR	TOTAIS APÓS CRIAÇÃO/ EXTINÇÃO	TOTAL GERAL APÓS CRIAÇÃO/ EXTINÇÃO
Supervisor Pedagógico	EXTINTO	EXTINTO	EXTINTO	EXTINTO	Supervisor Pedagógico	-	-	-	-
Diretor de Ensino Fundamental	-	-	1	20	Diretor de Ensino Fundamental	-	-	1	24
Gestor de Escola (Creche)	2	-	20		Gestor de Escola (Creche)	4	-	24	
Gestor de Escola (Pré Escola)					Gestor de Escola (Pré Escola)				
Gestor de Escola (Ensino Fundamental)	-	-	-	-	Gestor de Escola (Ensino Fundamental)	-	-	-	-
Coordenador Pedagógico	10	-	27	27	Coordenador Pedagógico	8	-	35	35
Psicopedagogo	-	-	1	1	Psicopedagogo	-	-	-	-
Supervisor de Ensino	-	1	1	1	Supervisor de Ensino	-	-	1	1
Coordenador de Segmento de Educação Básica	2	-	6	6	Coordenador de Segmento de Educação Básica	-	-	6	6
Diretor de Departamento de Educação Básica	1	-	2	2	Diretor de Departamento de Educação Básica	-	-	2	2